



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 047, de 25 de outubro de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que revoga a Lei Municipal 700 de 14 de abril de 2015, que concedia um prazo de 10 anos para cedência com algumas cláusulas de contrapartida em benefício ao município, de uma área municipal, sendo parte do Lote 03 de Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro, situado neste município, sendo 50 metros de frente, contados a 150 metros do lote 05, lado oeste e com 100 metros laterais contados da LC 085, que totalizava 5.000 m², para a empresa D. BATISTA DE ARAUJO - ME.

Mencionada proposição tem por objetivo a retomada pelo município, do imóvel que esta sendo ocupado de maneira irregular, por a Cessionária não cumprir a previsão legal do Anexo I, da presente Lei que se revoga.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 25 de outubro de 2021.

Recebido em 25-10-2021

Mirian Mayara de C. Neves

Mirian Mayara de Andrade Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria n° 014/2017

Obs 12:55 h

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 047, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“REVOGA A LEI MUNICIPAL 700/2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Revogada no total a Lei 700 de 14 de abril de 2015, por não ter cumprido a Cessionária as Clausulas previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A presente revogação dar-se-á por justa causa, pelo motivo da Cessionária não ter implementado as previsões contidas no anexo I, em especial a Clausula Quarta, II, a.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 25 de outubro de 2021.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 700

DE 14 DE ABRIL 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área e suas benfeitorias de propriedade deste Município, por prazo determinado, à D. BATISTA DE ARAÚJO - ME e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de uma área municipal com suas benfeitorias, por prazo determinado de 10 (dez) anos, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à **D. BATISTA DE ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.535.242/0001-50, do lote abaixo descrito:

LOTE 03, GLEBA 03, Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro situado neste município de Rio Crespo – Sendo, 50 mts de frente, contados a 150 mts do lote 5, lado oeste, e com 100 mts laterais contados da LC 85; totalizando 5.000m², de propriedade do Município de Rio Crespo.

Art. 2º - A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Rio Crespo à **D. BATISTA DE ARAÚJO – ME**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei ou por interesse público, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 14 de abril de 2015.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E DE OUTRO LADO A **D. BATISTA DE ARAÚJO – ME** PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ermelindo Milani, 1460, Bairro centro, na cidade de Rio Crespo/RO, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal EUDES DE SOUSA E SILVA, brasileiro, casado, portador do RG sob o n. 000858193 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 023.087.694-32, residente e domiciliado na Rua Conilon, 0103, em Rio Crespo/RO, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **D. BATISTA DE ARAÚJO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.535.242/0001-50, neste ato representada por seu proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o n. 9.669.151 SSP/PE e CPF n. 736.850.112-00 residente e domiciliado nesta Cidade de Rio Crespo/RO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública e suas benfeitorias para desenvolvimento de atividades de **D. BATISTA DE ARAÚJO – ME**, totalizando 5.000 m², de propriedade do Cedente, imóvel este localizado na LC 85, LOTE 03, GLEBA 03, no Município de Rio Crespo/RO, contando com edificação de 235,60m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades produção e estocagem insumos e o que de necessário for para preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem Obrigações da Cessionária/D. BATISTA DE ARAÚJO - ME:

- Implantar na área/imóvel (Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro situado neste município de Rio Crespo Sendo, 50 mts de frente, contados a 150 mts do lote 5, lado oeste, e com 100 mts laterais) toda a estrutura física para o desenvolvimento das atividades, sendo no prazo de 2 (dois) meses para iniciar e 12 (doze) meses para concluir;
- Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

Domicio Baptista de Araujo

Rua Ermelindo Milani, 1860 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2010 - prefeiturariocrespo@hotmail.com

Portal: www.riocrespo.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- e) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- g) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Rio Crespo/RO, sem indenização seja a que título for.

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **D. BATISTA DE ARAÚJO - ME** desenvolva as atividades de produção e estocagem insumos e o que de necessário for para preparação de massa de concreto e argamassa para construção, mantendo a quantidade mínima de 12 (doze) funcionários, todos residentes neste Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Rio Crespo/RO, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou sobre o empreendimento, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Cessionária tenha dado causa, terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas.

Domício Batista de Araújo

Rua Ermelindo Milani, 1860 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2010 - prefeiturariocrespo@hotmail.com

Portal: www.riocrespo.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

- c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- e) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- g) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Rio Crespo/RO, sem indenização seja a que título for.

II - Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a **D. BATISTA DE ARAÚJO - ME** desenvolva as atividades de produção e estocagem insumos e o que de necessário for para preparação de massa de concreto e argamassa para construção, mantendo a quantidade mínima de 12 (doze) funcionários, todos residentes neste Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Rio Crespo/RO, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou sobre o empreendimento, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Cessionária tenha dado causa, terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas.

Domicia Baptista de Araújo

Rua Ermelindo Milani, 1860 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2010 - prefeiturariocrespo@hotmail.com

Portal: www.riocrespo.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Sub cláusula nona - Para formalizar o valor devido a indenização a que se refere esta cláusula nona, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de imóvel público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Rio Crespo/RO, 14 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO

Cedente

Domicio Baptista de Araujo
D. BATISTA DE ARAÚJO – ME
Concessionária

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antonio Carlos Somb*
CPF: *24184495553*

Nome: *Antonio Jose Norberto Filho*
CPF: *290298132-53*